

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OCORRÊNCIAS SANADAS. REGULAR. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial acerca de supostas irregularidades ocorridas na execução do Termo de Acordo n.º 169/2004, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, no valor global de R\$ 178.387,69 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 169.468,31 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e hum centavos) custeados pelo transferidor e R\$ 8.919,38 (oito mil, novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) de contrapartida;

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, em julgar regular a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia, ex-Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, com o posterior arquivamento dos autos; dando-se ciência da decisão ao interessado; nos termos do Relatório Voto, parte integrante da presente decisão.

* Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

* Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz que votaram pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 9º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 03/2017-TCE/CE, em face da constatação do recolhimento do débito apurado e, por conseguinte, da conclusão da inexistência de dano ao erário.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2020

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE

*** **

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2020

Altera o prazo de encaminhamento das prestações de contas de gestão anuais estaduais e municipais do exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores aos seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação das contas de gestão, relativas ao exercício de 2019, manifestados pelos gestores e demais responsáveis junto a este Tribunal de Contas, em face das dificuldades operacionais enfrentadas em momentos de pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 03/2020, a qual, em seu art. 4º, prorrogou por 90 (noventa) dias a data limite prevista no § 6º do art. 8º da Lei Estadual nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) para prestar as contas de gestão, qual seja de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento do correspondente exercício financeiro;

CONSIDERANDO a urgência da situação e a competência atribuída ao Presidente do TCE/CE, nos termos do § 1º do art. 11 do seu Regimento Interno, de decidir, em caráter excepcional, *ad referendum* do Plenário, sobre a matéria de competência do Tribunal:

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos à data limite prevista no §6º do art. 8º da Lei Estadual nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE/CE), sucessivamente à prorrogação prevista no art. 4º da Resolução Administrativa nº 03/2020, para que os administradores e demais responsáveis estaduais e municipais, a que se referem o art. 5º da Lei Orgânica do TCE/CE, apresentem as contas de gestão anuais, relativas ao exercício de 2019, até o dia 12 de novembro de 2020, nova data limite.

Art. 2º Não serão aplicadas aos gestores e aos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, do Ministério Público e das entidades da administração indireta, as restrições e sanções previstas na regulamentação vigente do Tribunal em face do descumprimento dos prazos ordinariamente fixados e que foram prorrogados por meio desta resolução e da Resolução Administrativa nº 03/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0106/2020

PROCESSO: 19499/2018-9

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM